



IPL

instituto politécnico
de leiria

DESPACHO N.º 25/2012

**DETERMINAÇÃO DAS ÁREAS DE ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA
PELO IPL (DIREITO)**

Considerando:

- a) O teor do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, em especial a al. a) do n.º 1 do artigo 4º que determina a necessidade por parte das entidades que atribuem o título de ministrarem formação na respectiva área de atribuição do mesmo e do n.º 1 do artigo 9º que determina a necessidade do requerimento indicar a área de realização das provas;
- b) O teor do Despacho n.º 8590/2010 de 22 de abril, publicado na 2ª Série do *Diário da República* n.º 98, que estabeleceu as normas orientadoras para atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Leiria, em especial a al. a) do n.º 1 do artigo 3º que determina a necessidade por parte das entidades que atribuem o título de ministrarem formação na respectiva área de atribuição do mesmo; as als. a) e b) do artigo 7º que estabelecem respectivamente, a necessidade de as provas serem requeridas de acordo com o previsto na portaria n.º 256/2005 de 16.03, e a necessidade das áreas das provas requeridas pelos candidatos corresponderem a áreas de formação inicial ministradas pelo IPL; bem como o n.º 1 do artigo 9º que determina a necessidade do requerimento apresentado indicar a área de realização das provas;
- c) A necessidade de o Instituto Politécnico de Leiria definir áreas relativamente às quais se encontra apto a atribuir o Título de Especialista, designadamente por razões de certeza e de segurança;
- d) A deliberação da Comissão Permanente do Conselho-Técnico-Científico da ESTG, constante do ponto 6. da ata n.º 48/2011;

Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)¹, e do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico



IPL

Instituto Politécnico
de Leiria

de Leiria², determino que o Instituto poderá, relativamente à formação ministrada na ESTG, atribuir o título de especialista nas áreas do direito anexas ao presente despacho, fazendo dele parte integrante.

Podem ainda ser atribuídas outras áreas que venham a ser determinadas, mediante parecer prévio favorável do CTC.

Dê-se conhecimento do presente despacho à ESTG e à comissão de análise das candidaturas para atribuição do título de especialista, e proceda-se à divulgação do mesmo na página do Instituto.

Leiria, 21 de março de 2012

O Presidente,

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)

¹ Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

² Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

**IPL**instituto politécnico
de leiria**ANEXO****ÁREAS DE ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA PELO IPL (DIREITO)**

Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005)/ Á que correspondem áreas de Formação do IPL (ESTG - DIREITO) para Atribuição do Título de Especialista	CNAEF
Agência de execução	380- Direito
Deontologia e História da solicitadoria	380- Direito
Direito Administrativo	380- Direito
Direito Comercial	380- Direito
Direito Civil	380- Direito
Direito Constitucional	380- Direito
Direito da propriedade intelectual	380- Direito
Direito do Trabalho	380- Direito
Direito do Urbanismo e Ambiente	380- Direito
Direito dos Registos e Notariado	380- Direito
Direito da União Europeia	380- Direito
Direito Económico	380- Direito
Direito Fiscal	380- Direito
Direito Penal e Direito Contraordenacional	380- Direito
Direito Processual Civil	380- Direito
Insolvência e Recuperação de Empresas	380- Direito
Resolução Alternativa de Litígios	380- Direito